

Tribunal reduz indenização por desapropriação na Serra do Mar

Diferença entre valores apurados pelas partes chegava a quase R\$ 45 milhões

Augusto Naufel
de São Paulo

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu mais uma decisão desfavorável à proprietários de terras situadas na Serra do Mar que tiveram seus imóveis, parcialmente ou totalmente, desapropriados pelo governo. Os interessados pela indenização entraram em juízo contra a Fazenda do Estado de São Paulo (Fesp), alegando desapropriação indireta devido à criação da reserva ambiental no local conhecido como Praia do Itaguare e Praia de Guaratuba. A área está situada no município de Bertiooga (SP), é cortada pela rodovia Rio-Santos e se estende até a praia.

Dos valores pleiteados à título de indenização pela empresa Itaguare - Agrícola e Industrial S/A e por Custódia Maria Terezinha de Augustinis Stabile, a decisão

do Superior Tribunal de Justiça excluiu o valor relativo à cobertura vegetal — correspondente ao potencial econômico madeireiro da área — e os juros compensatórios, relativos à compensação de perdas em prováveis rendimentos decorrentes da exploração do terreno.

Segundo o ministro Francisco Falcão, relator do processo, “os juros compensatórios têm função indenizatória, destinada a remunerar o expropriado pelo não desenvolvimento da atividade econômica prevista.” Para o ministro, na presente discussão, “mesmo se considerando o esvaziamento econômico que a criação do parque trouxe para a área, vê-se que a ação indenizatória somente foi movida em setembro de 1995, ou seja, 20 anos após a criação do referido Parque Florestal, infirmo totalmente a função compensatória do instituto.”

De acordo com Pedro Ubiratan Pescorel de Azevedo, Coordenador do Grupo Executivo do Contencioso Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, “ao reconhecer a impossibilidade física e econômica de exploração dessa área, o Judiciário mostrou maior sensibilidade com a questão ambiental.” Segundo o representante do Estado, “a impossibilidade de exploração dessa área já estava prevista na legislação (Código Florestal), que desde 1934 reconhece os perigos ambientais decorrentes do desmatamento da Serra do Mar.”

Os desapropriados ajuizaram ação indenizatória na Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos (SP), alegando que, desde a aquisição dos terrenos, sempre protegeram a área visando à implantação de projetos turísticos e de reflorestamento. Sustentaram que com

a desapropriação, deixaram de lucrar, já que a madeira existente no local possui um elevado valor comercial. Durante a vitória da área, o perito oficial determinou uma indenização de R\$ 40.051.843,65, cálculo estabelecido em 1997 e passível de atualização monetária. O assistente técnico das empresas avaliou a área desapropriada em R\$ 49.117.740,24. Em contrapartida, o assistente técnico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo a avaliou em R\$ 4.719.524,00.

O juiz de primeiro grau negou o pedido das empresas, lembrando que os obstáculos à exploração econômica do imóvel decorrem da criação da reserva ambiental por meio do Decreto Estadual 10.251, de 1977, bem como pelo tombamento de outra área subjacente, realizado pela Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo (Condephaat). A perícia oficial dimensionou uma área total de 27.756.480 m², sendo que 14.387.560 m² estão dentro dos limites do parque e 5.957.670 m² foram tombados pela Secretaria de Cultura.

Ao negar o pedido de indenização, o magistrado de primeira instância reconheceu que existiam várias restrições à exploração, em especial a proibição de derrubada da mata que reveste a área.

As partes vencidas apelaram para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), que condenou a Secretaria da Fazenda ao pagamento do valor de indenização estipulado pelo perito oficial, com a devida correção, mas excluindo os juros compensatórios reclamados.

Ambas as partes recorreram ao STJ. Os desapropriados requereram a inclusão dos juros compensatórios na indenização, apoiando-se em casos precedentes. Por sua vez, a Secretaria da Fazenda requereu, entre outras coisas, a exclusão do cálculo da indenização relacionado à mata de preservação permanente.

De acordo com Pescorel de Azevedo, “a decisão do Superior Tribunal de Justiça reduziu consideravelmente o valor da indenização, que ainda será definido pelo TJ-SP, aproximando-o do montante calculado pelo perito da Secretaria da Fazenda.” Para ele, “é importante assinalar que, tomando-se todos os precatórios não alimentares expedidos pelo Poder Judiciário no período que se estendeu de 1991 a 2001, verifica-se que, apesar de representarem apenas 1,8% dos credores, os chamados precatórios ambientais representam cerca de 53% do valor total desses precatórios.”

Procurado por este jornal para comentar a decisão, o advogado das partes desapropriadas, Fernando Carlos Luz Moreira, não retomou as ligações. ■

ACERVO		DOCUMENTAL	
Fonte	6 M (Legal & Juríd.)		
Data	25/3/2002	Pg 1	
Class.	869		

Documentação